



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 157/2022/PGE/DER-RO, FIRMADO EM 10 DE AGOSTO DE 2022, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.075414/2022-26

**CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO**, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº \*\*\* e CPF nº \*\*\* nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, inscrito no RG 995\*\*\* e CPF nº 359\*\*\* residente e domiciliado à mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id.0029942254).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO Nº 157/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a **prorrogação do prazo de vigência e execução**, conforme pleiteado pelo conveniente no Ofício nº 712-GP/NM/2023 (Id. 0044644355), e autorizado pela concedente (Id.□□□□□□□□□□□□□□□□0044661679), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 45/2023/DER-COFTC (Id. 0044656931), e na manifestação Jurídica contida na informação 308/2023/PGE-DERADM (Id.0044689447), mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 157/2022/PGE/DER-RO** por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de **26.12.2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 157/2022/PGE/DER-RO**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **26.12.2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor Geral do DER/RO

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

I

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,  
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Termo com visto do Procurador responsável pela pasta de Convênios.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Coordenador(a)**, em 26/12/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 27/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044736945** e o código CRC **89DB9C9E**.